



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

*Homologação  
22/07/2010  
[assinatura]*

**ipb** INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA  
Escola Superior de Comunicação,  
Administração e Turismo

*[assinatura]*

## PROTOCOLO

Entre a Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo do Instituto Politécnico de Bragança, estabelecimento de ensino superior com sede em Rua João Maria Sarmento Pimentel, representado por Rui Pedro Sanches de Castro Lopes, como primeiro outorgante, adiante designado por EsACT ou Estabelecimento de Ensino;

e

Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, pessoa colectiva pública criada pelo Decreto-Lei n.º 452/99 de 5 de Novembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2009 de 26 de Outubro), com sede na Avenida Barbosa du Bocage, n.º 45, em Lisboa, representada pelo Bastonário, como segundo outorgante, adiante designada por OTOC;

é celebrado o presente protocolo, que se regerá nos termos das seguintes cláusulas:

1ª

### (OBJECTO)

Pelo presente protocolo, e de acordo com o disposto na alínea f) do artigo 15º do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (EOTOC) e na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais da OTOC, adiante designado por RIEEP, é aceite a dispensa de estágio aos candidatos a TOC que apresentem prova de frequência com aproveitamento à unidade curricular designada "Opção I – Projecto", com características de projecto (simulação empresarial), prevista no plano de estudos do curso de Licenciatura em Gestão e Administração Pública da EsACT, conforme publicado no D.R. n.º 133, 2ª série, de 12/07/2007.

2ª

### (VIGÊNCIA)

1 - O presente protocolo é celebrado, no âmbito do RIEEP, aprovado pela OTOC em 08/06/2010, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, podendo ser rescindido, por escrito, por qualquer uma das partes, com o aviso prévio de 90 dias, antes do seu termo.

2 - O presente protocolo renova-se por períodos iguais de tempo, salvo se na sequência do acompanhamento concretizado pela OTOC ou por Comissão por ela designada, se propuser a modificação, suspensão ou rescisão no prazo de 30 dias antecedentes ao termo da sua vigência.

3 - A revogação, sob qualquer forma, do RIEEP implicará o termo do presente protocolo.

3ª

### (DIREITOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO)

São direitos do Estabelecimento de Ensino:

a) Obter, junto da OTOC, a informação necessária, de modo a cumprir conveniente e diligentemente as obrigações impostas pelo presente protocolo;

b) Aceder a quaisquer alterações ao RIEEP;

c) Ter prévia audiência relativamente a quaisquer alterações ao RIEEP.

4ª

### (DEVERES DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO)

São deveres do Estabelecimento de Ensino:

a) Conhecer o RIEEP aprovado pela OTOC em 08/06/2010, em particular os seus artigos 9.º, 28.º e 29.º;

b) Garantir a observância deste protocolo;

c) Organizar os programas, estabelecer as condições de acesso, frequência e avaliação das disciplinas de projecto (simulação empresarial) e garantir a docência adequada das mesmas de acordo com o referido na alínea a);



Handwritten initials and a signature.

d) Incluir na documentação de avaliação final do(s) módulo(s) curricular(es) da responsabilidade do Estabelecimento de Ensino, os elementos formais elaborados em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do RIEEP aprovado pela OTOC;

e) Permitir à OTOC o acesso ao seu arquivo documental relativo às unidades curriculares com características de projecto (simulação empresarial), com enquadramento neste protocolo;

f) Divulgar a informação necessária inerente ao presente protocolo aos alunos matriculados no(s) módulo(s) curricular(es) com características de projecto (simulação empresarial) que são objecto do presente protocolo;

g) Acompanhar, adequadamente, a formação dos alunos inscritos no(s) módulo(s) curricular(es) com características de projecto (simulação empresarial), de forma a permitir que os mesmos atinjam os seus objectivos;

h) Disponibilizar os meios necessários para que o responsável designado pela OTOC, possa verificar o cumprimento do presente protocolo em todos os seus aspectos;

5ª

(DIREITOS DA OTOC)

São direitos da OTOC:

a) Aceder ao arquivo documental do Estabelecimento de Ensino, relativo ao(s) módulo(s) curricular(es) com características de projecto (simulação empresarial), frequentados com enquadramento neste protocolo;

b) Conhecer os programas e respectivas condições de acesso, frequência, avaliação e docência do(s) módulo(s) curricular(es) com características de projecto (simulação empresarial).

6ª

(DEVERES DA OTOC)

São deveres da OTOC:

a) Disponibilizar a informação necessária ao Estabelecimento de Ensino de modo a que este possa ter condições de corresponder de forma adequada ao vínculo firmado pelo presente protocolo;

b) Informar quaisquer alterações ao RIEEP;

c) Informar todos os interessados da vigência do presente protocolo e dos efeitos desta na correspondência com o n.º 1 do artigo 28.º do RIEEP;

d) Divulgar a informação necessária junto do Estabelecimento de Ensino de modo a que possa ter condições de corresponder de forma adequada ao vínculo firmado pelo presente protocolo.

7ª

(ACOMPANHAMENTO)

O presente protocolo será acompanhado pelos responsáveis designados por ambas as instituições, com o objectivo de observar o seu cumprimento, nomeadamente, através de visitas, reuniões e outras acções concertadas para verificação do cumprimento deste protocolo.

8ª

(COLABORAÇÃO)

A OTOC e a EsACT comprometem-se a:

a) Divulgar aos alunos inscritos nas unidades curriculares previstas na cláusula primeira, pelos meios de comunicação próprios (v.g. revista, boletim informativo, site na internet), as actividades de ambas as instituições que sejam consideradas relevantes;

b) Comunicar entre si quaisquer assuntos que julgarem oportunos e, bem assim, a sua divulgação;

c) Desenvolver acções conjuntas (v.g. organização de seminários, acções de formação) com vista promover a melhoria das unidades curriculares previstas na cláusula primeira e a divulgação de conhecimentos científicos;

d) Promover a imagem de ambas as instituições.



OTOC  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA  
Escola Superior de Comunicação,  
Administração e Turismo

9ª  
(ALTERAÇÕES)

O protocolo poderá ser modificado, a todo o tempo, por consentimento escrito de ambas as partes.

10ª  
(INCUMPRIMENTO)

1 - O incumprimento do presente protocolo, por qualquer uma das partes signatárias, confere à outra o direito de se desvincular.

2 - Em caso de incumprimento, caso não existam as condições necessárias à exequibilidade das acções ou eventos relacionados com este protocolo, ou não haja interesse na continuação da relação entre as partes signatárias, cessará o protocolo existente, sendo sempre garantida a concretização dos projectos em curso, por ambas as instituições.

11ª  
(DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA)

Para os devidos efeitos, o presente protocolo abrange o ano lectivo de 2010/2011.

Este protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 20 de Junho de 2011

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

\_\_\_\_\_

O SEGUNDO OUTORGANTE,

\_\_\_\_\_